



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.309- | Aquidauana - MS | sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 - 19 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	AQUIDAUANA PREV	14
LICITAÇÕES	1	DECRETOS	14
EXTRATOS	13		
CONVOCAÇÕES	14		

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 251/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023

MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO.

RETIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição futura de ferramentas, EPIs e equipamentos permanentes, para atender as secretarias municipais de Aquidauana, através do registro de preço por um período de 12 doze meses.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio de seu pregoeiro, designado pelo Decreto nº 185/2023, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar ATA DE SESSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO do pregão em tela, publicada na página 9 do Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2308 de 18/01/2023 da seguinte forma:

Onde se lê:

“Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, à CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.”

Leia-se:

“Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos, à o pregoeiro e apoios resolvem encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos.”

Aquidauana/MS, 18 de janeiro de 2023

Claudiomiro Eloi
Pregoeiro

Repblicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 102/2023

TP 03/2023

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 102/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução o servidor Robert Cacho de Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 226/2022

(DL 152/2022)

O Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 226/2022 no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 192/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2023

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 192/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 174/2021

TP 07/2021

O Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 174/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de





Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 215/2022

CONCORRÊNCIA 02/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 215/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 216/2022

CONCORRÊNCIA 02/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 216/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 200/2023

TP 13/2023

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 200/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de





Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

Republicado para correção

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 32/2022

TP 11/2021

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 32/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Robert Cacho de Barros com o CPF 041.277.381-38 para substituir a Servidora Rafaela Souza Ferreira, CPF nº 041.253.001-51 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 16 de janeiro de 2024

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 12/12/2023

Horário: 08:00

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, neste ato Gestor do Contrato o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 795.815.441-00, e a Empresa **CLEBER MELGAREJO CRISTALDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.402.998/0001-23, estabelecida na Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, n.º 1520, Bairro Trindade, e-mail: cleilsom_agro@hotmail.com, telefone: (67) 99698-0696 / (67) 3241-257, no município de Aquidauana-MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Cleber Melgarejo Cristaldo**, portador do CPF/MF sob n.º 006.432.421-47, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº277/2023 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 44/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de tubos de concreto, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, através de registro de preço, com vigência de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais



classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, das 07:00 às 13:00, artefatos da Prefeitura Municipal – Rua José Ravaglia, quadra 338F, atrás do poliesportivo. do Município de Aquidauana-MS, conforme autorização das Secretarias solicitantes. Após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para o início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar **número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.



- 8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.
- 8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- 8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.
- 8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.**
- 8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.**
- 8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.**
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:**
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;**
- II - Cancelamento do preço registrado;**
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.**
- 9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.**
- 9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:**
- I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;**
- II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;**
- III - Cancelamento do preço registrado.**
- 9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:**
- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;**
- II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;**
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
- 9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.**
- 9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:**



I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 246.240,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de janeiro de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito de Aquidauana

CLEBER MELGAREJO CRISTALDO LTDA
CONTRATADA

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Alípio Eduardo de Mattos Barbosa
CPF: 976.923.528-87

Janaine Rezende Sandoval Izumi
CPF: 694.124.641-34

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 60/2023

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 60/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Alípio Eduardo de Mattos Barbosa CPF nº 976.923.528-87 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 19 de janeiro de 2024.

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Alípio Eduardo de Mattos Barbosa
Fiscal da Ata de Registro de Preços





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 44/2023
	Processo Adm.: 277/2023 Data do Processo: 20/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 277/2023
b) Nr. Licitação: 44/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 14/12/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição futura de tubos de concretos, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, por um período de 12 meses.*

Participante: CLEBER MELGAREJO CRISTALDO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com 200,000 encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m		UN	106,00	21.200,00
2	tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com 200,000 encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m		UN	155,00	31.000,00
3	tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com 200,000 encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m		UN	364,80	72.960,00
4	tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com 200,000 encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m		UN	384,00	76.800,00
5	piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo 400,000 sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural		M²	62,90	25.160,00
6	tampa de concreto armado modelo retangular em m² com 80,000 espessura, E= de 8 a 10 cm.		M²	175,00	14.000,00
7	tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m	40,000	UN	128,00	5.120,00
Total do Participante:					246.240,00
Total Geral:					246.240,00

Aquidauana, 14/12/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 277/2023
Licitação: 44/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Aquisição futura de tubos de concretos, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, por um período de 12 meses.

LOTE - null

CLEBER MELGAREJO CRISTALDO LTDA - Venceu - Classificação: 1

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m	UN	200,000	106,0000	21.200,00
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m	UN	200,000	155,0000	31.000,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m	UN	200,000	364,8000	72.960,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m	UN	200,000	384,0000	76.800,00
piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural - piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural	M²	400,000	62,9000	25.160,00
tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm. - tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm.	M²	80,000	175,0000	14.000,00
tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m - tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m	UN	40,000	128,0000	5.120,00

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 277/2023
Licitação: 44/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Aquisição futura de tubos de concretos, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, por um período de 12 meses.

Valor total para o lote: 246.240,00

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m	UN	200,000	106,0000	21.200,00
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m	UN	200,000	155,0000	31.000,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m	UN	200,000	364,8000	72.960,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m	UN	200,000	384,0000	76.800,00
piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural - piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural	M²	400,000	62,9000	25.160,00
tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm. - tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm.	M²	80,000	175,0000	14.000,00
tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m - tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m	UN	40,000	128,0000	5.120,00

Valor total para o lote: 246.240,00

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m	UN	200,000	106,0000	21.200,00
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m	UN	200,000	155,0000	31.000,00





Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 277/2023
Licitação: 44/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Aquisição futura de tubos de concretos, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, por um período de 12 meses.

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m	UN	200,000	364,8000	72.960,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m	UN	200,000	384,0000	76.800,00
piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural - piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural	M²	400,000	62,9000	25.160,00
tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm. - tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm.	M²	80,000	175,0000	14.000,00
tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m - tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m	UN	40,000	128,0000	5.120,00
Valor total para o lote:				246.240,00

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m	UN	200,000	106,0000	21.200,00
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m	UN	200,000	155,0000	31.000,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m	UN	200,000	364,8000	72.960,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m	UN	200,000	384,0000	76.800,00
piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural - piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm,	M²	400,000	62,9000	25.160,00

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 277/2023
Licitação: 44/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Aquisição futura de tubos de concretos, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, por um período de 12 meses.

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m	UN	200,000	106,0000	21.200,00
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m	UN	200,000	155,0000	31.000,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m	UN	200,000	364,8000	72.960,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m	UN	200,000	384,0000	76.800,00
piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural - piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural	M²	400,000	62,9000	25.160,00
tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm. - tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm.	M²	80,000	175,0000	14.000,00
tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m - tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m	UN	40,000	128,0000	5.120,00
Valor total para o lote:				246.240,00

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 400 mm x 1 m	UN	200,000	106,0000	21.200,00
tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m - tubo de concreto simples para águas pluviais, classe PS2, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 600 mm x 1 m	UN	200,000	155,0000	31.000,00
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 800 mm x 1 m	UN	200,000	364,8000	72.960,00





Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 277/2023
Licitação: 44/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Aquisição futura de tubos de concretos, pavers, tampas de bueiros e tampas de fossa, por um período de 12 meses.

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m - tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PS3, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro 1000 mm x 1 m	UN	200,000	384,0000	76.800,00
piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural - piso tipo pavers - bloquete intertravado de concreto - modelo sextavado - hexagonal - 25 cm x 25 cm, E = 10 cm, resistência de 35 MPA, cor natural	M²	400,000	62,9000	25.160,00
tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm. - tampa de concreto armado modelo retangular em m² com espessura, E= de 8 a 10 cm.	M²	80,000	175,0000	14.000,00
tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m - tampa de fossa em concreto armado D = *1,20* m, E= 0,05 m	UN	40,000	128,0000	5.120,00
Valor total para o lote:				246.240,00

Aquidauana, em / /

ROGÉRIO DUMONT SILVA FERREIRA
PREGOEIRO

EXTRATOS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 812/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): OSNEI DA COSTA CRISTALDO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 08/01/2024

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI E OSNEI DA COSTA CRISTALDO.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 788/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): MARCIA REGINA DO ESPIRITO SANTO QUEVEDO

DISTRATO FORMALIZADO EM: 02/01/2024

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI E MARCIA REGINA DO ESPIRITO SANTO QUEVEDO.



CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Direção da Escola Municipal Franklin Cassiano, localizada na Rua Otacílio Pinheiro, s/nº, Distrito de Camisão, CONVOCA a todos os membros, pais, estudantes e associados da Associação de Pais e Mestres (APM), desta unidade escolar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia **02 de fevereiro de 2024** (sexta-feira), às 9h, no auditório da escola, para deliberar sobre:

- Estatuto da APM;
- Eleição, por aclamação, da Nova Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Franklin Cassiano.

Contamos com a presença e a participação de toda a comunidade escolar.

Atenciosamente,

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2023.

Ana Fábila Damasceno Silva Brunet
Diretora Escolar

Endereço: Rua Otacílio Pinheiro s/nº - Distrito de Camisão – CEP: 79202 – 000
Telefone: 3235-1017 e-mail: franklin_cassiano@hotmail.com

AQUIDAUANA PREV

DECRETOS

DECRETO Nº 001, de 17 de janeiro de 2024.

Estabelece o índice de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, não abrangidos pela paridade, pagos pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Aquidauana.

O DIRETOR PRESIDENTE DO Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Aquidauana, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 15 de dezembro de 2023; e.

Considerando o disposto no Artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 111/2004; e.

Considerando o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024; e.

Considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da respectiva despesa e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte não abrangida pela paridade constitucional serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no “Anexo I” deste Decreto, conforme **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**, do Ministério da Previdência Social/Ministério da Fazenda.





Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2024.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES
Diretor-Presidente

Anexo I

Decreto nº 001/2024.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM PARIDADE

CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE - %
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2024.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES
Diretor-Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 1 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 6 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2123-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$6.497,00
1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	6.497,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$6.497,00
1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	6.497,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 2 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 6 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$268,90
1.800.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	268,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.3.90.98.00.00.00.00 - DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	R\$268,90
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	268,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 3 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 6 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$25.000,00
1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2123-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$25.000,00
1.802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 4 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 11 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	R\$280.000,00
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	280.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$50.000,00
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	50.000,00
23.001.9.272.1.2127-3.3.90.86.00.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$64.965,96
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	64.965,96
23.001.9.272.1.2127-3.3.90.98.00.00.00.00 - DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	R\$40.731,10
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	40.731,10
23.001.99.997.1.2124-9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$124.302,94
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	124.302,94

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI

C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52

Município: AQUIDAUANA

Página : 5 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 11 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES	R\$220.000,00
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	220.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.99.997.1.2124-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$220.000,00
1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	220.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI

C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52

Município: AQUIDAUANA

Página : 6 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 11 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES	R\$1.246,87
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.246,87

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.99.997.1.2124-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$1.246,87
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.246,87

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI
C.N.P.J.: 05.030.089/0001-52
Município: AQUIDAUANA

Página : 7 / 7

DECRETO Nº 173/2023, de 11 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AQUIDAUANA e autorização contida na Lei Municipal nº 2809/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.582,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.9.272.1.2127-3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	R\$5.570,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.570,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

23.000 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS	
23.001 - INSTITUTO PREV. FUNC. PUBLICOS MUNICIPAIS - AQUIDA	
23.001.99.997.1.2124-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$5.570,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.570,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2023.

